



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PLC/0007.3/2022

Altera a Lei Complementar nº 417, de 2008, que “Fixa o efetivo máximo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, para o fim de organizar o efetivo de acordo com a densidade demográfica dos municípios.

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 417, de 30 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O efetivo máximo previsto fica distribuído em Quadros Policiais-Militares, com postos e graduações na forma especificada a seguir, e organizado de acordo com a densidade demográfica dos municípios:

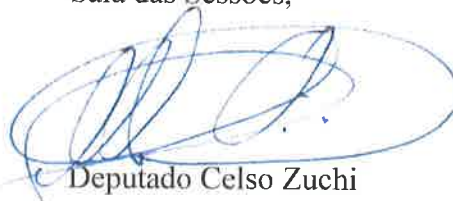
.....

Parágrafo único. A organização com base na densidade demográfica de que trata o caput pode ser inobservada, temporariamente, em situação de emergência ou de calamidade pública, assim como durante o período em que transcorrer a Operação Veraneio.” (NR)

Art. 2º Fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias o prazo para adequação do efetivo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, observado o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 417, de 2008.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Celso Zuchi

Lido no expediente	
030'	Sessão de 12/04/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTICA
(11)	TRABALHO
(13)	SEGURANÇA PUBLICA
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 12/04/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposta, conforme ementa, altera a nº 417, de 2008, que “Fixa o efetivo máximo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, para o fim de organizar o efetivo de acordo com a densidade demográfica dos municípios.

Assim, a proposição, uma vez aprovada por esta Casa, corrigirá as distorções na distribuição do efetivo da Polícia Militar dentre os municípios do estado.

Observa-se, por vezes, uma absurda concentração do efetivo de forma desproporcional à densidade demográfica dos municípios, motivo pelo qual a proposta prevê tal relação. Afinal, esta concentração, por não seguir critérios razoáveis, especialmente acerca da demanda populacional, dificulta a operacionalização dos serviços, e quem perde é o cidadão e a cidadã quando mais precisam.

Portanto, espera-se contar com a aquiescência e aprovação de todos os pares desta Casa Legislativa, para que possamos corrigir proporcionalmente a distribuição do efetivo da Polícia Militar, que possui uma natureza prestacional fundamental para a segurança pública.

Sala das Sessões,

Deputado Celso Zuchi